



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº. 225/2025

EMENTA: Autoriza a utilização de adesivo, película ou material similar para a identificação da faixa amarela nos veículos de transporte escolar municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a utilização de adesivo, película refletiva ou outro material similar para a identificação da faixa amarela nos veículos de transporte escolar registrados e autorizados a operar no município de Rio das Ostras.

Art. 2º. A faixa amarela confeccionada com os materiais previstos no artigo anterior deverá:

I - respeitar as dimensões, a posição e a tonalidade “amarelo escolar” estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

II - garantir plena visibilidade, inclusive durante a noite, devendo ser preferencialmente confeccionada em material refletivo;

III - manter-se íntegra, sem rasgos, bolhas ou desbotamento, de modo a não prejudicar a identificação do veículo como escolar.

Art. 3º. O material utilizado deverá ser específico para uso veicular, resistente a intempéries e confeccionado na tonalidade e padrão refletivo correspondentes ao “amarelo escolar”, observadas as normas do CONTRAN e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. O órgão municipal de trânsito poderá estabelecer critérios complementares para padronização e fiscalização do material utilizado, vedada a imposição de requisitos que onerem de forma desproporcional os responsáveis pelos veículos.

Art. 4º. A conservação e substituição da faixa amarela, quando danificada ou desgastada, será de inteira responsabilidade do proprietário do veículo.

Art. 5º. O Poder Executivo, por meio do órgão municipal de trânsito, poderá regulamentar esta Lei para fins de fiscalização e padronização do material.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras/RJ, 14 de agosto de 2025.

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo modernizar e flexibilizar a forma de identificação da faixa amarela nos veículos de transporte escolar municipal, possibilitando que os condutores utilizem adesivo, película refletiva ou material similar, desde que obedecidas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Atualmente, a exigência feita pela fiscalização municipal recai, em regra, sobre a pintura da faixa amarela, o que gera custos mais elevados de aplicação e manutenção. Com esta alteração, será possível utilizar materiais de alta durabilidade, fácil reposição e com melhor desempenho na visibilidade, inclusive noturna, como películas refletivas certificadas.

A medida não altera o padrão de segurança ou identificação dos veículos escolares, pois mantém a obrigatoriedade de respeitar as dimensões, cores e padrões técnicos já definidos em âmbito federal. Ao mesmo tempo, proporciona maior praticidade e redução de custos para os motoristas e proprietários de veículos.

Além disso, materiais adesivos e películas podem ter menor impacto ambiental em comparação à pintura, além de facilitar a remoção em casos de alteração da frota ou mudança de finalidade do veículo.

Diante de tais benefícios e da ausência de prejuízo à segurança, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.